

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.". – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.673, de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, a exemplo da regra de transição estabelecida na Lei 9.478/1997, quando Das Disposições Finais e Transitórias, busca corrigir a redação anterior que é genérica quanto a não autorizações da ANP e a não obtenção de licenciamento ambiental, até a data da publicação desta Lei. Na realidade, visualiza-se a absoluta necessidade de tornar claro quais empreendimentos e projetos de empreendimentos referentes a ampliações e interligações de redes de dutos de transporte são objetos de investimentos concretos, ora em curso, enquanto que na redação proposta estariam, possivelmente, sancionados projetos de gasodutos, que não têm gás, nem compromissos explícitos de suprimento de gás, formados por modelos de negócio que objetivam tão somente a utilização de recursos públicos da CDE e outros, e não caracterizam, explicitamente, uma visão de livre empreendimento privado, como no postulado estabelecido no art. 3º deste substitutivo, “*por conta e risco do empreendedor*”.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

Deputado Dr. Rosinha